
CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF Nº 08.797.760/0001-83
NIRE 35.300.348.231 | **Código CVM** N.º 02510-0

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2026**

1. **Data, Hora e Local:** 15 de junho de 2026, às 10 horas, na sede social da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A** ("Companhia"), localizada na Rua Funchal, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.551-060.
2. **Convocação:** Dispensadas todas as formalidades para a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social").
3. **Instalação e Presença:** Constatada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, com a participação por meio de videoconferência ou teleconferência, nos termos do artigo 19, parágrafo 5º, do Estatuto Social, a reunião foi devidamente instalada.
4. **Composição da Mesa:** Presidência da Mesa: Fabio Elias Cury; Secretário: Ronaldo Cury de Cápua.
5. **Ordem do Dia:** Deliberação sobre:
 - (i) a aprovação da 7ª (sétima) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, no valor total de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão subscritas pela Securitizadora (conforme abaixo definido) e servirão de lastro para a 597ª (quingentésima nonagésima sétima) Emissão de certificados de recebíveis

imobiliários, em até 2 (duas) séries, da **Opea Securitizadora S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05.433-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648 ("CRI" e "Securitizadora" ou "Debenturista", respectivamente) sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, VII-A, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada ao público investidor em geral, de acordo com os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Oferta");

- (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para: **(a)** negociar os demais termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(b)** adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, o registro da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta ("Coordenadores") e de prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, e a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.*" a ser celebrada entre a Securitizadora e a Companhia ("Escritura de Emissão"), do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários em até 2 (Duas) Séries da 597ª (quingentésima nonagésima sétima) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição") e dos demais contratos, declarações, requerimentos, formulários, aditamentos e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão e da Oferta; e
- (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia para efetivação das deliberações aqui aprovadas.

6. Deliberações: Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou comentários, deliberaram:

6.1. Aprovar a Emissão, com as seguintes características principais:

(a) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(b) Número da Emissão: Será a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia.

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(d) Quantidade: Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, em razão do não exercício ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos abaixo.

(e) Montante Mínimo: Caso, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI seja inferior a 500.000 (quinhentos mil) CRI, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, sendo que as Debêntures e os CRI serão alocados entre as séries de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista, deliberação societária da Emissora, aprovação em assembleia especial de titulares de CRI ou assembleia geral de Debenturista, observada a quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, correspondente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo").

(f) Opção de Lote Adicional: A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser diminuída em razão do não exercício ou do exercício parcial da opção da Securitizadora, em comum acordo com os Coordenadores, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRI

inicialmente ofertados, qual seja de 400.000 (quatrocentos mil) CRI, correspondentes a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRI, equivalente a, na Data de Emissão, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalizando até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nas mesmas condições dos CRI inicialmente ofertados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), no âmbito da emissão dos CRI. Os CRI oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores

(g) Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), ou seja, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

(h) Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI, com recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado no prospecto da Oferta dos CRI, pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição **(i)** do número de séries da emissão dos CRI e, conseqüentemente, do número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(ii)** da taxa final para a remuneração dos CRI de cada série e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures de cada série, limitadas às Taxas Teto; **(iii)** da quantidade e do volume final da emissão dos CRI a ser emitido e alocado em cada série dos CRI e, conseqüentemente, da quantidade e do volume final das Debêntures a ser emitido e alocado em cada série das Debêntures, nas condições previstas no Contrato de Distribuição; e **(iv)** do exercício ou não da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRI ("Procedimento de Bookbuilding").

(i) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(j) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos a serem captados pela Companhia com a emissão das Debêntures serão destinados, em sua integralidade, diretamente pela Companhia ou através de suas sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações")), direta ou indiretamente ("Controladas"), nas quais venha a aplicar recursos obtidos com a emissão das Debêntures, para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos e diretamente atinentes à construção e aquisição de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários a serem descritos na Escritura de Emissão ("Empreendimentos Lastro"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastro, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, e o Cronograma Indicativo (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão) da destinação dos recursos a ser prevista na Escritura de Emissão ("Destinação dos Recursos"), até a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização (conforme abaixo definido), sendo certo que, ocorrendo o resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou, ainda, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as obrigações da Companhia e as obrigações da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRI") referentes à Destinação dos Recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRI ou até a Destinação dos Recursos ser integralmente efetivada, anteriormente à data de vencimento dos CRI, o que ocorrer primeiro.

(k) Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

(l) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures.

(m) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das (i) Debêntures Primeira Série será de 2.192 (dois mil cento e

noventa e dois) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série"); (ii) Debêntures Segunda Série será de 2.923 (dois mil novecentos e vinte e três) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série" e " e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, "Datas de Vencimento");

(n) Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(o) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

(p) Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, será amortizado conforme o cronograma de pagamentos a ser descrito no Anexo V da Escritura de Emissão.

(q) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures").

(r) Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), limitado a 97,0000% (noventa e sete por cento) ao ano ("Taxa Teto Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures Primeira Série"). A

Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(s) Remuneração das Debêntures Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, limitado a 98,0000% (noventa e oito por cento) ao ano ("Taxa Teto Segunda Série") e, em conjunto com Taxa Teto Primeira Série, "Taxas Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(t) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, conforme o cronograma de pagamentos disposto no Anexo V da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(u) Preço de Integralização e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralmente subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo a ser previsto na Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição das Debêntures"). As Debêntures serão integralizadas, no ato da subscrição, à vista, na primeira data de integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, com recursos decorrentes da integralização dos CRI ("Data de Integralização"), sendo certo que os investidores dos CRI poderão realizar a integralização dos CRI em data posterior à primeira Data de Integralização, sendo que, em tal caso, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo entre os Coordenadores, no ato de subscrição dos CRI, se for o caso, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde

que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI ou à totalidade dos CRI da mesma série, em cada Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

(v) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

(w) Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos: A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos"). Será considerado um "*Evento de Retenção de Tributos*", nos termos da Escritura de Emissão: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Companhia, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos a serem previsto na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos, sem prejuízo do pagamento dos

respectivos Encargos Moratórios e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos**"), e sem qualquer prêmio.

(x) Resgate Antecipado Facultativo: Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, (i) após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures Primeira Série, conforme data a ser indicada na Escritura de Emissão; e (ii) após decorridos 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures Segunda Série, conforme data a ser indicada na Escritura de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, conseqüentemente, dos titulares de CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo").

(y) Valor de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. O valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado"), acrescido de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente dos CRI da respectiva série, aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado, observada o que será disposto na Escritura de Emissão, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(z) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá (i) após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures Primeira Série, conforme data a ser indicada na Escritura de Emissão; e (ii) após decorridos 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão no caso das Debêntures Segunda Série, conforme data a ser

indicada na Escritura de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, consequentemente, dos titulares de CRI ou dos Titulares de CRI da respectiva série, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa").

(aa) Valor de Amortização Extraordinária Facultativa Debêntures. O valor a ser pago à Debenturista a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, será a parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescida da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária, acrescida de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva série, aplicado sobre percentual parcela a ser amortizado do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(bb) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de cada série, com o consequente cancelamento das Debêntures que aderirem à referida oferta, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o valor a ser pago à Debenturista será equivalente ao **(a)** saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme manifestado pela Debenturista e determinado na forma a ser prevista na Escritura de Emissão) acrescido **(b)** da Remuneração de Debêntures da respectiva série aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das

Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(c)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Debenturista, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e **(d)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatadas, se houver.

(cc) Aquisição Facultativa. A Companhia não poderá adquirir Debêntures.

(dd) Vencimento Antecipado: Sujeito ao que será disposto na Escritura de Emissão, a Debenturista deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

(ee) Vinculação à Operação de Securitização de Recebíveis Imobiliários: As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista, no âmbito da securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Debêntures, para compor o lastro dos certificados de recebíveis imobiliários da 597ª (quingentésima nonagésima sétima) emissão, em até 2 (duas) séries, da Securitizadora ("CRI", sendo os CRI da 1ª (primeira) série, "CRI Primeira Série" e os CRI da 2ª (segunda) série, "CRI Segunda Série"), conforme estabelecido no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários em até 2 (Duas) Séries da 597ª (quingentésima nonagésima sétima) Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Cury Construtora e Incorporadora S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI ("Termo de Securitização").

(ff) Classificação de Risco: As Debêntures não serão objeto de classificação de risco. A Companhia se compromete a contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, para realizar a classificação de risco (*rating*) da emissão dos CRI.

(gg) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(hh) Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia a: **(a)** negociar os demais termos e condições das Debêntures e da Oferta definidos nesta ata; e **(b)** adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta perante os órgãos competentes, a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, e a assinatura da Escritura de Emissão e dos demais contratos, declarações, requerimentos, formulários, aditamentos e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos.

6.3. Ratificar, nesta data, todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta.

7. Encerramento: Nada havendo mais para tratar e deliberar, o Presidente da Mesa providenciou o encerramento da reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes.

Assinaturas: Mesa: Fabio Elias Cury, Presidente da Mesa; e Ronaldo Cury de Capua, Secretário. **Conselheiros Presentes:** Fabio Elias Cury, Ronaldo Cury de Capua, João Carlos Cantisani Mazzuco, Luiz Antônio Nogueira de França, Viviane Regina Mansi e Caio Luis Augusto de Castro.

A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 15 de junho de 2026.

Mesa:

Fabio Elias Cury
Presidente

Ronaldo Cury de Cápua
Secretário

CRI Cury RCA Aprov Debêntures 150626 vf pdf

Código do documento 4507b3a0-4810-469e-90f9-931189cd19b7



Assinaturas

FABIO ELIAS CURY:13190411832



Certificado Digital

fabio@cury.net

Assinou como parte

RONALDO CURY DE CAPUA:27348775896



Certificado Digital

ronaldo.cury@cury.net

Assinou como parte

Eventos do documento

15 Jun 2026, 15:39:40

Documento 4507b3a0-4810-469e-90f9-931189cd19b7 **criado** por LARISSA FARIA DE MIRANDA (0ad21421-9c39-4c25-88f5-4665fd6a866a). Email:larissa.miranda@cury.net. - DATE_ATOM: 2026-06-15T15:39:40-03:00

15 Jun 2026, 15:41:31

Assinaturas **iniciadas** por LARISSA FARIA DE MIRANDA (0ad21421-9c39-4c25-88f5-4665fd6a866a). Email:larissa.miranda@cury.net. - DATE_ATOM: 2026-06-15T15:41:31-03:00

15 Jun 2026, 15:55:04

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RONALDO CURY DE CAPUA:27348775896 **Assinou como parte** Email: ronaldo.cury@cury.net. IP: 179.191.124.43 (mail07.cury.net porta: 45396). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SAFEWEB RFB v5,CN=RONALDO CURY DE CAPUA:27348775896. - DATE_ATOM: 2026-06-15T15:55:04-03:00

15 Jun 2026, 16:50:57

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FABIO ELIAS CURY:13190411832 **Assinou como parte** Email: fabio@cury.net. IP: 179.191.124.43 (mail07.cury.net porta: 58614). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC VALID RFB v5,CN=FABIO ELIAS CURY:13190411832. - DATE_ATOM: 2026-06-15T16:50:57-03:00

Hash do documento original

(sha256):0acfc826b0c555e70f7518c83a858c626639bb31cb6a622f818cdb15d0079bf2

(sha512):909df8270fb9f197770a26108da726fef86b623bbec0e5f6f218e36c63423f7ed9256beb0fe0ad06fcd317a8770310bc8764d4f172f3a4d9ad14332db382a290

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**

